



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE

### CONTRATO nº 04/2021 Dispensa Licitação nº 21/2020

#### CONTRATO N.º 04/2021 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

No sexto dia do mês de outubro do ano de 2021, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Alegrete, CNPJ: 10.662.072/0004-09, sediado na RS 377, km 27, 2º Distrito Passo Novo, CEP: CEP: 97.555-000 , no município Alegrete/RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral, Sr(a) Ana Rita Costenaro Parizi, portador(a) do CPF: 00196551005 e RG 30694008684 e por outro lado a **COOPERTIVA MISTA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nome fantasia COOPER JEITO CASEIRO\_** (nome do grupo formal) com sede na RUA DALTRO FILHO, 1511 - CENTRO, CEP: **97.610-000**, em **São Francisco de Assis/RS**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.720.579/0001-79, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) neste ato representado pela presidente da cooperativa Sra Nara Rejane Baptista Gioda, CPF: 396.843.500-15, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, Processo Administrativo nº 23243.00199/.2021-09, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, do ano de 2021, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, onde o resultado foi publicado na Dispensa de Licitação nº 20/2021 da UASG:158127 que foi subrogada para execução da UASG:158267, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE

| ITE M       | Nome Contratado (grupo formal ou informal)  | DAP                                    | Descrição item  | Unid. | Quant. | Valor unitario R\$ | Valor total R\$  |
|-------------|---|--|---|-------|--------|--------------------|------------------|
| 1           | COOPERTIVA MISTA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nome fantasia COOPER JEITO CASEIRO | SDW:<br>08720579<br>00011502<br>191038 | Feijão preto, classe preto, novo, de primeira qualidade. Embalagem plástica transparente, resistente. Registro no Ministério da Agricultura. Sem presença de grãos mo-fados, carunchados e torra-dos. Data de fabricação, data de validade e informa-ções nutricionais, constan-tes no rótulo do produto. Embalado em pacotes de plástico firme vedado. Paco-te de 1 kg. Prazo de valida-de: mínimo de 5 meses a contar da data de entrega. | Kg    | 918    | 10,57              | R\$<br>9.703,26  |
| 2           | COOPERTIVA MISTA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nome fantasia COOPER JEITO CASEIRO | SDW:<br>08720579<br>00011502<br>191038 | Açúcar tipo mascavo paco-tes contendo 1 kg  | kg    | 918    | 14,47              | R\$<br>13.283,46 |
| Valor Total |   |  |   |       |        |                    | R\$<br>22.986,72 |

1.2 O presente contrato vigorará na data da sua assinatura em 06/10/2021 até 06/10/2022.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, PREÇO DOS PRODUTOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);

2.2 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

2.3 A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista ou responsável do Campus e de acordo



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE

com a periodicidade constante no cronograma de entrega;

2.4 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

2.5 A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 08h10 min até as 11h50 min e das 13h10min às 16h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

2.6 Os produtos deverão ser entregues no Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete, localizado na RS-377 - Km 27 – 2º Distrito do Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS - Telefone: (55) 99998-9174 ;

2.7 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

2.8 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;

2.9 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

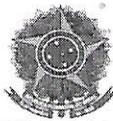
2.10 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

2.11 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;

Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE

Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.**

### **4 CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 169949, exercício financeiro do ano corrente.

### **5 CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

5.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;

5.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;

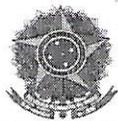
5.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

5.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

5.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **6 CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE

6.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;

6.3 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

6.4 No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**7.2 MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:**

#### 7.2.1 Multa Moratória

7.2.1.1 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

7.2.1.2 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE

de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

7.2.1.3 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

### **7.2.2 Multa por Inexecução Contratual**

7.2.2.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

7.2.2.2 O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3 SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.1 Por 6 (seis) meses:

7.3.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

7.3.1.2 Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.2 Por 1 (um) ano:

7.3.2.1 Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE

7.3.2.2 Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

7.3.3 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

7.3.3.1 Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

7.3.3.2 Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

7.3.3.3 Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.3.4 Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

7.3.3.5 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

### 8 CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

8.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou Inaptidão do CONTRATADO;

8.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

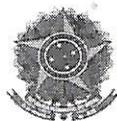
8.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

### 9 CLÁUSULA NOVA:

9.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE

meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 por acordo em as partes;

11.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

13.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE

Alegrete, 06 de outubro de 2021.

RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**ANA RITA COSTENARO PARIZI**

Diretora Geral do IFFar Campus Alegrete  
Portaria 322, DOU de 19/02/2021

*Giada*  
\_\_\_\_\_  
**NUBIA REJANE BAPTISTA GIODA**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 396.843.500-15**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_  
Nome: Helen Dinair Chagas Rodrigues  
CPF: 942.035.200-53

\_\_\_\_\_  
Nome: Luciano Borges de Castro  
CPF: 655.282.390-87



*Emitido em 06/10/2021*

**CONTRATO Nº 04/2021 - SLCAL (11.01.13.03.02.03.01)**  
**(Nº do Documento: 285)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 06/10/2021 17:53 )*

ANA RITA COSTENARO PARIZI

*DIRETOR GERAL*

*GDGAL (11.01.13.03)*

*Matrícula: 1788545*

*(Assinado digitalmente em 06/10/2021 11:39 )*

HELEN DINAIR CHAGAS RODRIGUES

*CHEFE - TITULAR*

*SLCAL (11.01.13.03.02.03.01)*

*Matrícula: 1898585*

*(Assinado digitalmente em 07/10/2021 09:14 )*

LUCIANO BORGES DE CASTRO

*DIRETOR - TITULAR*

*DADAL (11.01.13.03.02)*

*Matrícula: 1898564*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **285**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **06/10/2021** e o código de verificação: **b3461506f2**